



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 27 de outubro de 2020
(OR. en)

11629/20

**Dossiê interinstitucional:
2020/0131 (NLE)**

**ACP 103
WTO 233
COASI 113
RELEX 723**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

| | |
|----------|--|
| Assunto: | DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no Comité de Comércio criado ao abrigo do Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro, no que diz respeito à alteração a esse Acordo a fim de ter em conta a adesão do Estado Independente de Samoa e das Ilhas Salomão |
|----------|--|

DECISÃO (UE) 2020/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a tomar em nome da União Europeia
no Comité de Comércio criado ao abrigo do Acordo de Parceria provisório
entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro,
no que diz respeito à alteração a esse Acordo
a fim de ter em conta a adesão
do Estado Independente de Samoa e das Ilhas Salomão**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A União assinou o Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro¹ ("Acordo"), que estabelece um quadro para um Acordo de Parceria Económica, foi assinado em Londres em 30 de julho de 2009. O Acordo tem sido aplicado a título provisório pelo Estado Independente da Papua-Nova Guiné e pela República das Fiji desde 20 de dezembro de 2009 e 28 de julho de 2014, respetivamente.
- (2) O artigo 80.º do Acordo prevê a adesão permite de outros Estados das Ilhas do Pacífico. Através das Decisões (UE) 2018/1908² e (UE) 2020/409³, o Conselho aprovou a adesão ao Acordo, respetivamente, do Estado Independente de Samoa (Samoa) e das Ilhas Salomão. Samoa aderiu ao Acordo em 21 de dezembro de 2018, aplicando-o a título provisório desde 31 de dezembro de 2018. As Ilhas Salomão aderiram ao Acordo em 7 de maio de 2020, aplicando-o a título provisório desde 17 de maio de 2020.
- (3) Na sequência da adesão de Samoa e das Ilhas Salomão, é necessário alterar o anexo II do Acordo, a fim de incluir as ofertas de acesso ao mercado destes países nesse anexo.
- (4) O artigo 68.º do Acordo determina que o Comité de Comércio analise todas as questões necessárias relativas à aplicação do Acordo.

¹ (JO L 272 de 16.10.2009, p. 2).

² Decisão (UE) 2018/1908 do Conselho, de 6 de dezembro 2018, relativa à adesão de Samoa ao Acordo de Parceria Provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro (JO L 333, de 28.12.2018, p. 1).

³ Decisão (UE) 2020/409 do Conselho, de 17 de fevereiro de 2020, relativa à adesão das Ilhas Salomão ao Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro (JO L 85, de 20.3.2020, p. 1).

- (5) Pela Decisão (UE) 2019/1707¹, o Conselho determinou a posição a adotar em nome da União no Comité de Comércio no que respeita a essas alterações. Aquando da sua sétima reunião, realizada em 3 e 4 de outubro de 2019, o Comité de Comércio adotou uma recomendação dirigida às Partes no Acordo, no sentido, designadamente, de se alterar o Acordo para ter em conta a adesão de Samoa e futuras adesões de outros Estados das Ilhas do Pacífico.
- (6) O artigo 13.º do Acordo prevê que o Comité de Comércio, mediante acordo, possa alterar o anexo II do Acordo da maneira que considerar adequada. Desse modo, na sua oitava reunião, o Comité de Comércio poderá introduzir a referida alteração técnica ao Acordo, a fim de ter em conta a adesão de Samoa e das Ilhas Salomão.
- (7) A União deverá determinar a posição a adotar no Comité de Comércio na sua oitava reunião no que respeita à alteração proposta.
- (8) A posição da União no Comité de Comércio na sua oitava reunião deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão do Comité de Comércio,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (UE) 2019/1707 do Conselho, de 17 de junho de 2019, relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Comité de Comércio criado ao abrigo do Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro, no que diz respeito a uma recomendação de alterações do Acordo, a fim de ter em conta a adesão de Samoa e futuras adesões de outros Estados das Ilhas do Pacífico (JO L 260, de 11.10.2019, p. 45).

Artigo 1.º

A posição a tomar em nome da União na oitava reunião do Comité de Comércio, no que diz respeito à alteração do Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro, a fim de ter em conta a adesão do Estado Independente de Samoa e das Ilhas Salomão, baseia-se no projeto de decisão do Comité de Comércio¹.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho
O Presidente

¹ Ver documento ST 11630 em <http://register.consilium.europa.eu>.